



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 769, DE 13 DE ABRIL DE 2020**

Define funcionamento da Administração Pública Municipal sob estado declarado de calamidade pública em saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 do Decreto nº 768/2020, o qual reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 763/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Decreto, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública em saúde ora declarado pelo Decreto nº 763/2020 e reiterado pelo Decreto nº 768/2020.

Parágrafo único. O prazo das determinações do presente Decreto poderá ser revisto a critério da Administração.

Art. 2º As repartições públicas poderão funcionar adotando uma ou mais das seguintes modalidades, observadas as medidas de controle e prevenção contra o coronavírus, conforme o caso:

I - desempenho de suas atividades funcionais em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho (trabalho remoto);

II - expediente interno, que não necessite de atendimento ao público, promovendo-se o rodízio de funcionários conforme escala de trabalho;

III - atendimento ao público, observado o uso de máscara de proteção confeccionada em tecido, ou máscara cirúrgica.

§ 1º Fica autorizado o uso de máscaras “caseiras”, laváveis, confeccionadas em tecido, com pelo menos duas camadas, as quais poderão ser fornecidas pela sua Secretaria de lotação, ou adquiridas pelo funcionário, caso em que não haverá reembolso do valor investido, em hipótese alguma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º Cada Secretaria fica autorizada a fornecer até duas máscaras confeccionadas em tecido para uso intercalado do funcionário, isto é, devendo ser devidamente lavada e higienizada após o uso, alternando-se diariamente entre uma e outra.

§ 3º Quando o uso de máscaras de tecido não for possível, cada repartição deverá informar a quantidade de máscaras cirúrgicas descartáveis que se fará necessária ao seu uso, as quais deverão ser fornecidas pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, observado o uso racional dos EPIs à disposição da equipe de Vigilância em Saúde.

Art. 3º As Secretarias Municipais da Administração e da Fazenda funcionarão com expediente em turno único, das 8h30 às 11h30, sem prejuízo dos serviços essenciais listados no Art. 11, § 1º, do Decreto nº 768/2020, ficando autorizada a prestação de serviço por meio do trabalho remoto no período de calamidade pública, quando couber, considerando a natureza do serviço.

§ 1º Os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de teletrabalho (trabalho remoto), sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física;

§ 3º A critério da Administração, poderá haver remanejamento e alterações de lotação de servidores públicos entre as secretarias municipais.

§ 4º As demais Secretarias terão seu funcionamento regado a critério do titular da pasta.

Art. 4º Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão ser convocados ao desempenho de suas funções em regime de expediente interno, observadas as medidas de prevenção e as recomendações de saúde.

§ 1º Quando o desempenho das atividades do estagiário em condições normais não for viável ou deixar de ser recomendado, poderá ser encaminhado para trabalho domiciliar, se possível.

§ 2º Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 5º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada conforme determinação da chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas a que estão lotados.

Art. 6º Para a finalidade de controle de ponto e registro da efetividade, deverá constar no livro-ponto a anotação do motivo da não assinatura na data correspondente, conforme o caso:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

I - funcionário dispensado ou afastado das atividades devido a integrar o grupo de risco;

II - funcionário em regime de teletrabalho, trabalho remoto, *home office* ou equivalente;

III - funcionário dispensado das atividades por não haver expediente externo ou interno em sua Secretaria de lotação, conforme Art. 26 do Decreto nº 763, de 20 de março de 2020.

§ 1º O funcionário dispensado ou afastado das atividades devido a integrar o grupo de risco de contágio pelo novo coronavírus, deverá apresentar laudo médico compatível com as definições do Art. 7º deste Decreto, atestando a sua condição de saúde e, obrigatoriamente, período definido do afastamento.

§ 2º O prazo para apresentação do laudo médico de que trata o § 1º deste artigo é de até 15 (quinze) dias a contar da vigência deste Decreto.

§ 3º Atestados ou laudos médicos recebidos anteriormente à vigência deste Decreto poderão ser submetidos à perícia médica, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 4º A não apresentação do laudo médico justificando a dispensa ou o afastamento dentro do prazo estabelecido no § 2º, implicará a anotação de falta(s) não justificada(s) na ficha funcional do(a) servidor(a), sujeitando-o(a), inclusive, às sanções disciplinares previstas na Lei Municipal nº 2273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 5º Os dias em que o funcionário gozar da dispensa ou afastamento das atividades, ou estiver em regime de teletrabalho, nos termos deste artigo, serão considerados dias de efetivo exercício.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, conforme parecer da Equipe de Vigilância em Saúde, considera-se integrantes do grupo de risco os servidores a seguir qualificados:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - cardiopatas graves ou descompensados, com quadro de insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias;

III - portadores de hipertensão arterial sistêmica descompensada;

IV - pneumopatas graves ou descompensados, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, portadores de DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica);

V - imunodeprimidos;

VI - portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - diabéticos, conforme quadro clínico; e

VII - gestantes de alto risco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º Ficam reabertos os prazos suspensos pelo Art. 30 do Decreto nº 763, de 17 de março de 2020.

Art. 9º O atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal deverá ser realizado mediante controle de acesso, visando evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios.

§ 1º O controle de acesso deverá ser praticado à entrada de cada prédio, por funcionário devidamente instruído a registrar a quantidade de pessoas no interior do prédio e encaminhar o atendimento ao setor responsável, observada a respectiva escala de trabalho de cada Secretaria.

§ 2º Observando as recomendações de saúde pública, não poderá permanecer no interior do prédio mais de uma pessoa no mesmo setor de atendimento.

§ 3º Excepcionalmente nas dependências da Fazenda Municipal, poderá ser prestado atendimento simultâneo a até 2 (duas) pessoas no balcão da arrecadação ou tesouraria.

§ 4º Todos os funcionários deverão estar usando EPIs nos termos do Art. 2º, inciso III, deste Decreto.

§ 5º O atendimento ao público também poderá ser previamente agendado, preferencialmente por meio eletrônico ou telefone, de acordo com a natureza do serviço.

Art. 10. O Conselho Tutelar terá suas atividades normalizadas, devendo fornecer à Administração escala de trabalho, não devendo permanecer mais de três conselheiros na sede do Conselho, sem prejuízo da escala dos plantões desempenhados.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar acompanhará o horário da Secretaria Municipal da Administração, conforme Art. 34 e Art. 70 da Lei Municipal nº 4339/2019.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data seguinte à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva  
Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS  
Fone: 3248 3500 / 3248 3508 – <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>